

Responsabilidade tributária das instituições financeiras nas operações ocorridas sob a sua administração

Eduardo Newman de Mattera Gomes
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegado de Julgamento em São Paulo



Reflexões introdutórias

- A interpretação das normas constitucionais, bem como das demais normas jurídicas, deve ser dinâmica, adaptando-se às mutações e anseios da sociedade

“O fenômeno das mutações constitucionais, portanto, é uma constante na vida dos Estados. As constituições, como organismos vivos que são, acompanham o evoluir das circunstâncias sociais, políticas, econômicas, que, se não alteram o texto na letra e na forma, modificam-no na substância, no significado, no alcance e nos seus dispositivos.” Uadi Lammêgo Bulos

Reflexões introdutórias - Mutações Constitucionais recentes pelo STF

- Extensão da imunidade recíproca para empresas públicas e sociedades de economia mista
- Ampla possibilidade da progressividade de alíquotas para impostos reais (*princípio da capacidade contributiva*)
- Inoponibilidade do sigilo bancário ao Fisco



Reflexões introdutórias

- Planejamentos tributários “agressivos” devem ser tolerados em nosso país, fazendo com que a carga tributária suportada pelos mais ricos seja diminuta?
- O cenário de corrupção endêmica no Brasil deve levar a uma releitura das hipóteses de responsabilidade tributária do CTN?

TEMA:

Responsabilidade tributária das
instituições financeiras nas
operações ocorridas
sob a sua administração



Atualidade do tema

- Utilização abusiva, na visão da Receita Federal, de instrumentos financeiros
 - Oferta de “planejamentos tributários agressivos”
 - Negligência na administração de fundos de investimento em participações (FIP)



Atualidade do tema

- Grandes operações de combate à corrupção
 - Possível conhecimento do esquema fraudulento, inclusive com a participação de prepostos
 - Grave negligência na verificação mínima da regularidade das operações que fundam a **remessa internacional de recursos financeiros** (falhas no “*compliance*”)

Utilização abusiva de instrumentos financeiros



Utilização abusiva de instrumentos financeiros

- Oferta de “planejamento tributário agressivo”
 - Desvirtuamento na utilização de instrumentos financeiros (ex.: abuso na criação / administração de FIP)
 - Responsabilidade tributária?
 - Art. 135, inciso I (administrador de bens de terceiros)?
 - Art. 124, inciso I (interesse comum, por participar da fraude)?

Utilização abusiva de instrumentos financeiros

- Litígio tratado no Acórdão CARF nº. 1201-001.640 (*ganho de capital “transferido” de uma PJ para um FIP*)

DRJ	CARF
Manutenção da responsabilidade da instituição financeira	Exclusão da responsabilidade da instituição financeira <i>(embargos de declaração)</i>

Utilização abusiva de instrumentos financeiros

- Acórdão CARF nº. 1201-001.640
 - CARF excluiu a responsabilidade:
 - Administradora do FIP não detinha poderes de tomar as decisões que conduziram à autuação
 - *Ausência de informações concretas de a instituição financeira ter ofertado consultoria / orientação para a simulação adotada*
 - *Partícipes de fraude tributária tem responsabilidade tributária?*



Fraude tributária - Partícipes são responsáveis?

- Acórdão CARF n.º. 3401-003.904, de 27/07/2017

PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS. DESVIO DE FINALIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENVOLVIDOS. CABIMENTO.

***Comprovada a fraude realizada em conluio**, de que resultou desvio de finalidade de papel adquirido com imunidade de IPI para utilização na impressão de livros, jornais e periódico, **resta configurado o interesse comum** a legitimar a atribuição de responsabilidade solidária dos envolvidos em relação às operações nas quais tiveram comprovada participação.*



Grave negligência dos administradores de Fundos de Investimento em Participações (FIP)



Grave negligência de administradores de FIP

- Omissões reiteradas (dolo eventual?) no cumprimento de normas do BACEN ensejam a responsabilidade tributária da instituição financeira?

- Art. 124, inciso II, do CTN (*são solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas em lei*)?

- Interesse comum?

Tema objeto dos ED interpostos em face do Acórdão CARF n.º. 1201-001.640



Operações de combate à corrupção



Combate à corrupção

- Depoimento de Nelma Kodama à CPI da Petrobrás
 - Papel extremamente relevante das instituições financeiras para evitar diversas irregularidades...
 - Aventado conhecimento de algumas irregularidades pelas instituições financeiras (notadamente, corretoras)
 - Falhas graves no “*compliance*”



Aventado conhecimento de irregularidades pela instituição financeira



Conhecimento das irregularidades pela IF

- Se comprovado que a instituição financeira tinha conhecimento da fraude:
 - *Responsabilidade tributária dos partícipes da fraude por interesse comum?*
 - *Acórdão CARF n.º. 3401-003.904, de 27/07/2017: partícipes de fraude, em conluio, tem responsabilidade tributária*



Graves falhas no “*compliance*”

- *Remessa de recursos ao exterior*



Remessa de recursos ao exterior

- Falhas graves no “*compliance*” de instituição financeira, inclusive no tocante à **prevenção da lavagem de dinheiro**

- *Circular BACEN n.º. 3.461/2009*

- *Dever de conhecer o cliente (risco de ocorrência de crimes)*
- *Monitoramento patrimonial de empregados*
- *Análise prévia de novos produtos serem viáveis para lavar dinheiro*



Remessa de recursos ao exterior

- Falhas graves no “*compliance*” de instituição financeira, inclusive no tocante à **prevenção da lavagem de dinheiro**

- *Responsabilidade tributária expressa sobre o IOF câmbio?*

- *SIM - art. 13 do Decreto n.º. 6.306/2016*

- » *Dever de verificar minimamente a origem / regularidade da operação que funda a remessa?*



Remessa de recursos ao exterior

- Falhas graves no “*compliance*” de instituição financeira, inclusive no tocante à **prevenção da lavagem de dinheiro**

- *Responsabilidade tributária expressa sobre o IR incidente na remessa?*

- *NÃO - art. 880 do RIR exige apenas a comprovação do recolhimento do IR*

- » *Dever de verificar minimamente a origem / regularidade da operação que funda a remessa?*



Muito obrigado!

